



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 130.529/09

CONTRATO N. 2009/292.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A PB CONSTRUÇÕES E
COMÉRCIO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA
GERAL E RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS
COMUNS E DAS EXTERNAS DE IMÓVEIS
FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., situada no SRTVS Quadra 701, Bloco "O", Sala 266, Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.701.380/0001-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócia-Diretora, a senhora SUZANA DOS SANTOS MENDES, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n. 4/09, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do reconhecimento de dívida no valor de R\$ 1.359.882,33 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos) em favor da CONTRATADA, por força do art. 37 da Lei 4.320/64, combinado, por analogia, ao parágrafo único do art. 59 da LEI, e ao Princípio Geral do Direito que veda o enriquecimento sem causa, e conforme autorizado em 20/7/11.

O montante acima se refere à administração local da obra decorrente das prorrogações de prazo, autorizadas por meio dos demais Termos Aditivos ao Contrato n. 2009/292.0, observado o reajuste 7,1615%, correspondente à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), durante o período de dezembro de 2009 a novembro de 2010, devido à CONTRATADA a partir de 2/12/10, da seguinte maneira:

	2010	2011	TOTAL
Administração da obra	(de 28/11/10 a 31/12/10) R\$360.353,50	(a partir de 1/1/11) R\$911.482,39	R\$1.271.835,89
Reajuste de 7,1615%	(de 2/12/10 a 31/12/10) R\$22.770,63	(a partir de 1/1/11) R\$65.275,81	R\$88.046,44
TOTAL	R\$383.124,13	R\$976.758,20	R\$1.359.882,33

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/292.3, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 3.032.872,93 (três milhões, trinta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor desta contratação, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 9 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Aditivo e só poderá ser levantada ao término da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO TOTAL

O preço total da presente contratação passa a ser de R\$30.328.729,26 (trinta milhões, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

.....



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente ao reconhecimento acima, objeto das Notas de Empenho n. 2011NE002260 e n. 2011NE002261, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.122.0553.12F2.0101 – Reforma dos Imóveis Funcionais Destinados à Moradia dos Deputados Federais
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 - Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 - Investimentos
 - 4.4.90.00 - Aplicações Diretas
 - 4.4.90.51- Obras e Instalações

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de julho de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Suzana dos Santos Mendes
Sócia-Diretora
CPF n. 371.140.931-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____